



**ÁGUAS LIVRES**  
f r e g u e s i a

## Regulamento de Espaço Educativo



Creche Pequenos Génios



## **Artigo 1º**

### **ESPAÇOS EDUCATIVOS**

A Junta de Freguesia de Águas Livres dispõe do seguinte espaço educativo:

- a) Creche “Os Pequenos Génios”.



## **Artigo 2º**

### **RECURSOS HUMANOS**

1. A freguesia possui uma coordenadora no serviço de educação e juventude.
2. O espaço dispõe de uma responsável, educadores de infância, monitores de atividades educativas, assistentes técnicos e assistentes operacionais.

## **Artigo 3º**

### **REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

1. O período de funcionamento dos espaços tem início a 1 de Setembro e termina a 31 de Julho do ano seguinte, salvo em situações excepcionais a definir pelo Executivo da Junta de Freguesia de Águas Livres.
2. Para além do mês de Agosto, os espaços estarão encerrados, ainda, nos seguintes casos:
  - a) Fins-de-semana, Feriados Nacionais e Religiosos e Feriado Municipal (11 de Setembro);
  - b) Véspera de Natal e Véspera de Ano Novo;
  - c) Dias de tolerância oficialmente decretados, quer por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Águas Livres, quer pelo Governo da Nação;
  - d) Situações especiais e imprevistas, nomeadamente mas não exclusivamente, doenças, epidemias/pandemias, faltas de água, gás, eletricidade, greve dos funcionários, tempestades, tumultos, desinfeção ou quaisquer outras situações similares ou outros casos de força maior ou em que o Executivo da Junta de Freguesia assim o decida.
3. Sempre que as crianças necessitem de faltar deverá o encarregado de educação avisar antecipadamente a respetiva coordenadora ou diretamente para os espaços educativos.
4. A Junta de Freguesia não se responsabilizará pelo desaparecimento ou danos de brinquedos ou outros objetos pessoais que as crianças tragam consigo para os espaços.

5. Não obstante o previsto no número anterior, toda a indumentária (casacos, bonés, bibes ou roupas diversas, etc.) e outros objetos pessoais (chapéu-de-chuva, mochilas, artigos de higiene, etc.) das crianças deverão estar devidamente identificados.

#### **Artigo 4º**

##### **ASPECTOS RELACIONADOS COM A SAÚDE DAS CRIANÇAS**

1. É proibida a permanência de crianças que estejam doentes, que apresentem sintomas ou sinais de doença, que sejam portadoras de qualquer tipo de parasitas ou que evidenciem falta de higiene pessoal.
2. No caso de a criança adoecer durante a frequência no CAF, o encarregado de educação será contactado para a ir buscar de imediato.
3. Só serão administrados medicamentos às crianças quando autorizado especificamente pelo encarregado de educação e mediante a apresentação e entrega de prescrição médica (no caso de antibióticos ou outros medicamentos que careçam de prescrição) ou, nos restantes casos, mediante a apresentação e entrega de uma declaração de responsabilidade do encarregado de educação.
4. Dada a tenra idade das crianças que a frequentam, a creche dispõe de uma sala de isolamento para casos de surto súbito ou qualquer sinal de doença, onde a criança, logo que exista um sinal, aguardará para recolha por parte do seu encarregado de educação ou de pessoa autorizada.
5. Sempre que a criança deixe de frequentar o estabelecimento por motivo de doença e esteja ausente por um período de três (3) dias consecutivos, a sua reentrada far-se-á somente com apresentação de declaração médica, atestando que a criança se encontra apta a frequentar o estabelecimento, de modo a não interferir com a saúde das restantes crianças e do pessoal ao serviço.

#### **Artigo 5º**

##### **MENSALIDADES**

1. Para além do previsto na presente disposição deste Regulamento, em tudo o que se referir a pagamentos, mensalidades, taxas e demais despesas aplicar-se-á o disposto no Regulamento e Tabelas de Taxas da JFAL e, nomeadamente, no Anexo IV a esse Regulamento de Taxas.
2. O ato da inscrição terá um custo de € 50,00 não dedutível na mensalidade, sendo que, em caso de desistência, não haverá lugar a qualquer reembolso.
3. O ato de reinscrição terá um custo de € 25,00 não dedutível na mensalidade, sendo que, em caso de desistência, não haverá lugar a qualquer reembolso.

4. O pagamento da mensalidade é efetuado até ao dia oito (seja ou não dia útil) do mês a que disser respeito.
5. O não pagamento efectivo da mensalidade e de todos os demais encargos devidos até ao dia oito do mês em causa implica, automaticamente:
  - a) A aplicação de uma multa, a título de cláusula penal, no valor de 15,00€ (quinze euros) no primeiro mês em que se verifique atraso;
  - b) Por cada mês seguinte em falta, acrescerá uma multa de 10,00€ (dez euros) por mês;
  - c) Se a mensalidade e a respectiva cláusula penal não for liquidada até ao último dia útil do mês em curso, a criança ficará impedida de frequentar o espaço educativo a partir do primeiro dia do mês seguinte, até à regularização da situação ou à cessação da inscrição por parte da Junta de Freguesia;
  - d) A mora igual ou superior a dois meses no pagamento da mensalidade ou de quaisquer outras quantias em dívida poderá dar lugar ao cancelamento definitivo da inscrição;
  - e) Em caso de desistência (obrigatoriamente pedida por escrito pelo encarregado de educação) ou cancelamento da inscrição, tal não implicará o perdão ou a eliminação da dívida que exista perante a Junta de Freguesia, podendo a mesma accionar os mecanismos legais que entenda necessários.
5. A mensalidade referente ao mês de Julho é paga nas três primeiras prestações do ano lectivo, sendo que, em caso de desistência (ou qualquer outra forma de cessação da inscrição) não haverá lugar a qualquer reembolso.
6. Só será efetuada redução na mensalidade por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, e desde que por um período igual ou superior a 15 dias.
7. Caso os Encarregados de Educação decidam interromper temporariamente a frequência do seu educando nos espaços (exceptuando o previsto no n.º 6 supra), tal não dará direito a qualquer perdão ou desconto no pagamento pontual das mensalidades (incluindo no período de interrupção), sendo obrigatório que todos os valores estejam em dia para que o regresso do educando seja permitido.
8. Será efetuada uma redução de 10% no pagamento mensal quando o agregado familiar tenha duas ou mais crianças a frequentar qualquer dos espaços educativos da Junta de Freguesia.
9. Ao valor da mensalidade acresce o seguro escolar.
10. Sempre que as crianças permaneçam no espaço educativo após as 19:30 será acrescida à mensalidade a importância de € 5,00 por cada fracção temporal de quinze (15) minutos.
11. Qualquer atividade extra que a Junta de Freguesia venha a realizar e na qual o encarregado de educação entenda que o seu educando deve participar será paga consoante a despesa da atividade.
12. É obrigatório o uso de Batas que serão fornecidas pela creche, com a simbologia da Junta, a pagar pelo Agregado familiar.

13. Em caso de encerramento dos espaços resultante de caso de necessidade ou força maior, por imposição legal ou administrativa ou por decisão da Junta de Freguesia daí decorrente, nomeadamente mas não exclusivamente em virtude de pandemia, epidemia, catástrofe natural ou humana, acidente, ou outra situação de emergência, calamidade ou qualquer outra (independentemente do seu decretamento) que impossibilite ou desaconselhe a abertura dos espaços, tal não dará direito a qualquer suspensão, perdão ou redução do pagamento da mensalidade, cabendo à Junta de Freguesia, em cada situação, adoptar a solução que melhor se adegue e permita, em qualquer caso, manter a solidez financeira indispensável à manutenção dos espaços e dos postos de trabalho, podendo os encarregados de educação, se for o caso, ser chamados a pagar a mensalidade de acordo com as eventuais quebras de rendimento que comprovadamente tenham sofrido durante tais períodos.

### **Artigo 6º**

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

1. Lista de documentos necessários para a inscrição:
  - a) Duas fotografias;
  - b) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade dos pais ou do/a encarregado/a de educação;
  - c) Se as crianças não estiverem a cargo dos pais, deverá ser entregue documento oficial comprovativo dessa situação;
  - d) Cartão de cidadão, bilhete de identidade ou cédula pessoal da criança;
  - e) Boletim de vacinas;
  - f) Cartão de assistência médica;
  - g) Declaração/ Relatório médico relativo ao estado de saúde da criança e da sua aptidão para frequentar o estabelecimento;
2. No ato da inscrição o(a) encarregado/a de educação indicará os nomes das pessoas que poderão entregar ou recolher a criança nos espaços, não sendo admissível a indicação de menores para esse efeito.

## Artigo 7º

### CRECHE “OS PEQUENOS GÉNIOS”

#### 1. Valências e destinatários:

- a) O Berçário destina-se a crianças com idades entre os 4 e os 12 meses;
- b) A Sala da Marcha destina-se a crianças entre os 12 e os 24 meses.
- c) A Sala dos 2 Anos destina-se a crianças com idades entre os 24 e os 36 meses;
- d) O Jardim de Infância destina-se a crianças com idades a partir dos 36 meses e até à entrada para o pré-escolar do Ensino Básico ou diretamente para o 1ºciclo.



#### 2. Horário de funcionamento:

- a) O estabelecimento funciona diariamente das 07:30 às 19:30;
- b) As crianças só poderão entrar até às 09:30, sendo que, no entanto, poderá ser autorizada entrada mais tardia desde que, antecipadamente, seja comunicado à responsável e desde que os motivos o justifiquem.

#### 3. Atividades operacionais do espaço:

- a) Organização e gestão do espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas;
- b) Promoção de um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os adultos;
- c) Ser tido em atenção o ritmo de cada criança, a sua individualidade e as suas necessidades essenciais para o seu pleno desenvolvimento;
- d) Desenvolvimento da afetividade através do carinho, do diálogo, da compreensão e da orientação;
- e) Promoção das atividades de acordo com as características e necessidades de aprendizagem das crianças de cada grupo;
- f) Criação de regras, distribuição de tarefas e estabelecimento de rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
- g) Planificação anual das atividades tendo em conta as seguintes áreas de desenvolvimento da criança:
  - i. Afetivo-social;
  - ii. Psicomotora;
  - iii. Percetivo-cognitiva;
  - iv. Adaptabilidade à realidade sociocultural do meio.

#### 4. Objetivos para a criança:

- a) Estímulo do desenvolvimento global da criança através da promoção de atividades adequadas aos seus interesses, necessidades, potencialidades e nível etário;
  - b) Promoção do bem-estar físico e psíquico da criança, contribuindo para a sua estabilidade e segurança afetiva;
  - c) Fomento e desenvolvimento da autonomia, do sentido de responsabilidade, da cidadania, da interajuda, da sociabilidade, da expressão, da comunicação e da criação;
  - d) Desenvolvimento individual ou coletivo da reflexão, do espírito crítico e da curiosidade pelo outro e pelo seu meio;
  - e) Desenvolvimento dos meios de aprendizagem adequados às características e às especificidades de cada criança;
  - f) Despiste de inadaptações, deficiências ou precocidades, orientando-as para o devido acompanhamento técnico especializado;
  - g) Incentivo e promoção da participação efetiva e permanente da família e da comunidade local no processo educativo mediante as convenientes interações de esclarecimento e sensibilização.
5. Capacidade e funcionalidade do espaço:
- a) A capacidade máxima atual é de 42 crianças, podendo sofrer alterações em cada ano letivo;
  - b) O espaço está distribuído da seguinte forma:
    - i. Berçário: 10 crianças;
    - ii. Sala da Marcha: 10 crianças;
    - iii. Sala 2 Anos: 10 crianças;
    - iv. Jardim de infância: 12 crianças.
  - c) As crianças são distribuídas por grupos tendo em atenção a idade e o desenvolvimento global;
  - d) Os grupos são constituídos de acordo com o número de vagas existentes na sala;
  - e) Nas situações em que o número de crianças não permita a formação de grupos em conformidade com o disposto nas alíneas anteriores, poderá verificar-se a constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição da marcha.
6. Processo individual da criança:
- Cada criança terá, na creche “Os Pequenos Génios”, um Processo Individual, cujas informações são objeto de análise e atualização contínua e apenas serão do conhecimento das educadoras e dos encarregados de educação. Desse processo deverão constar:
- a) Registo biográfico da criança;
  - b) Informações Familiares:
    - i. Nome da pessoa a contactar em caso de urgência;

- ii. Autorização devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais com a identificação das pessoas a quem a criança poderá ser entregue (nunca menor);
- c) Identificação e contacto do médico assistente;
- d) Exemplar do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Exemplar da Apólice do Seguro Escolar;
- f) Documentos comprovativos do pagamento das mensalidades;
- g) Fichas relativas ao acompanhamento da criança no espaço educativo;
- h) Registo dos períodos de ausência bem como documentos justificativos de faltas;
- i) Cópia dos documentos constitutivos da inscrição;

#### 7. Alimentação:

A creche fornece diariamente almoço e lanche às crianças:

- a) Almoço, servido às 11:45/12:00, é constituído por:
  - i. Sopa;
  - ii. Prato de carne ou de peixe e respetivo acompanhamento;
  - iii. Salada;
  - iv. Pão;
  - v. Sobremesa (fruta ou doce).
- b) Lanche, servido às 16:00, é constituído por:
  - i. Leite/iogurte ou sumo;
  - ii. Pão com manteiga, queijo ou fiambre/ bolachas ou cereais.
- c) Os menus são elaborados por uma empresa certificada ou pessoal qualificado para o efeito;
- d) A ementa é afixada semanalmente em quadro próprio, situado em local visível e de livre acesso aos encarregados de educação;
- e) Em casos excecionais e por motivos de última hora a ementa poderá ser alterada, devendo, no entanto e sempre que possível, ser dado conhecimento aos encarregados de educação;
- f) Em casos especiais como dietas medicamente prescritas ou devidamente justificadas poderão ser confeccionadas refeições individuais adequadas a cada caso, sendo que os eventuais custos acrescidos serão suportados pelos utentes;
- g) Quando as dietas se prolongarem por mais de cinco dias o encarregado de educação deverá entregar uma prescrição médica que o justifique;
- h) Todo o tipo de alimentos especiais (por exemplo antialérgicos ou outros que não façam parte das ementas regulares da valência) serão da responsabilidade dos pais, sendo que deverão ser



- entregues às educadoras, acompanhados da respetiva prescrição médica e devidamente identificados com o nome da criança;
- i) No caso do Berçário serão os pais a providenciar o fornecimento da alimentação da criança de acordo com as suas preferências e critérios alimentares;
  - j) Os encarregados de educação fornecerão o reforço do lanche da manhã e da tarde, caso entendam necessário.
8. É da responsabilidade dos encarregados de educação garantir que a criança tenha diariamente os seguintes objetos pessoais necessários:
- a) Berçário:
    - i. Fraldas descartáveis;
    - ii. Toalhitas;
    - iii. Pomada;
    - iv. Soro fisiológico;
    - v. Chucha e biberon caso use;
    - vi. Objeto transacional (fralda ou boneco);
    - vii. Duas mudas de roupa (roupa prática: body, collants, meias e roupa exterior);
    - viii. Lençóis e almofada para a caminha;
    - ix. Cobertor no Inverno;
    - x. Pequeno caderno de recados A5.
  - b) Sala da marcha/Sala dos 2 Anos/Jardim de infância:
    - i. Fraldas descartáveis (se necessário);
    - ii. Toalhitas;
    - iii. Pomada;
    - iv. Duas mudas de roupa completas (roupa prática: calças sem fechos ou botões, camisola quentinha para o Inverno, t-shirt, meias, collants, cuecas e calçado prático);
    - v. Lençóis e almofada para a caminha;
    - vi. Cobertor no Inverno;
    - vii. Pequeno caderno de recados A5;
    - viii. Caderno A4 de capa preta;
    - ix. Kit de higiene oral (copo, pasta dentífrica e escova):
    - x. Copo de plástico;
    - xi. Chucha para dormir caso use;
    - xii. Ténis para uso só na creche;

- xiii. Bata e chapéu (modelo adquirido na instituição).

### **Artigo 8º**

#### **OMISSÕES**

Todas as omissões do presente Regulamento serão objecto de análise, decisão e resolução por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Águas Livres.

### **Artigo 9º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia realizada no dia ..... de Junho de 2020 e entrará em vigor no ano lectivo 2020/21, encontrando-se disponível para consulta em qualquer das Secretarias da Junta de Freguesia de Águas Livres.